COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.184, DE 2008

Cria um Centro Federal de Educação Tecnológica na Cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte.

Autora: Deputada **Fátima Bezerra**
Relator: Deputado **Eduardo Barbosa**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.184, de 2008, de autoria da ilustre Deputada Fátima Bezerra, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica no município de Lajes, no Estado do Rio Grande do Norte, com personalidade jurídica, estrutura organizacional e forma de funcionamento definidos conforme a legislação pertinente e seu Estatuto.

Nos termos da proposição, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Lajes terá como objetivo ministrar o ensino tecnológico, inclusive de nível superior, em áreas de interesse para a mesorregião central potiguar e para a microrregião de Angicos, especialmente, as de tecnologias voltadas para as atividades de agropecuária, extrativismo e comércio. Sua implantação fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei n.º 9.962, de 2000.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Educação e Cultura; para apreciação conclusiva de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e às Comissões de Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, para,

4FE28F5B09

respectivamente, exame de adequação financeira ou orçamentária, e de constitucionalidade ou juridicidade, nos termos do art. 54 do RICD. Obedece ao rito ordinário de tramitação.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa.

No prazo regimental, esta proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Município de Lajes, com localização na mesorregião central potiguar, microrregião de Angicos, distante 115,03 Km da capital do Estado, uma população de nove mil e quatrocentos habitantes, e ocupante do 64º lugar no ranking estadual de desenvolvimento, no total de 167 municípios, não registrou nenhuma matrícula na Educação Profissional de nível técnico no Censo Escolar de 2008. Esse cenário, por si só, já demonstra a urgência da criação de instituições de educação profissional na cidade.

Nos termos da Justificação, nenhuma das 11 unidades federais de educação profissional implantadas ou em vias de implantação no Rio Grande do Norte cobre toda a dimensão territorial potiguar.

Apesar do evidente mérito justificado acima, esta Comissão de Educação e Cultura tem seguido a orientação da Súmula n.º 01, de 2001, segundo a qual os projetos de lei que tenham por objetivo criar instituições educacionais devem ser rejeitados, pois são de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal. A criação de instituição educacional deve ser sugerida na proposição do tipo Indicação, a ser encaminhada ao Poder Executivo diretamente pelo próprio autor ou por meio desta Comissão e, nesse caso, após ouvido o Plenário.

4FE28F5B09

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 4.184, de 2008, e, para que o teor deste projeto de extrema relevância na área educacional para a região do Município de Lajes alcance o poder competente, proponho que esta Comissão encaminhe a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2009.

Deputado Eduardo Barbosa
Relator

2009_11732

4FE28F5B09

REQUERIMENTO

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação do Centro Federal de Educação Tecnológica na Cidade de Lajes, no Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica na Cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Município de Lajes, Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2009.

Deputado Eduardo Barbosa
Relator

2009_11732

4FE28F5B09

INDICAÇÃO Nº , DE 2009

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica, no Município de Lajes, no Estado de Rio Grande do Norte.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei n.º 4.184 de 2008, de autoria da Ilustre Deputada Fátima Bezerra, que visa autorizar o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica na Cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte.

No parecer apresentado a esta Comissão, cujo teor reproduzimos em parte a seguir, o Deputado Eduardo Barbosa, relator da matéria, apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

> *O Município de Lajes, com localização na mesorregião central potiguar, microrregião de Angicos, distante 115,03 Km da capital do Estado, uma população de nove mil e quatrocentos habitantes e ocupante do 64º lugar no ranking estadual de desenvolvimento, no total de 167 municípios, não registrou nenhuma matrícula na Educação Profissional de nível técnico no Censo Escolar de 2008. Esse cenário, por si só, já demonstra a urgência da criação de instituições de educação profissional na cidade.*

A autora da iniciativa, Deputada Fátima Bezerra, destaca também, em sua Justificação:

> *nenhuma das 11 unidades federais de educação profissional implantadas ou em vias de implantação no Rio Grande do Norte cobrem toda a dimensão territorial potiguar.*

4FE28F5B09

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, esta Comissão de Educação e Cultura não pôde aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea *e*, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa da nobre Deputada, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2009.

Deputado Eduardo Barbosa
Relator

2009_11732

4FE28F5B09